



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
Despacho.

Conselho Executivo da Província de Manica.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.C.A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Guedes, Limitada.
Carpintaria e Prestação de Serviço de Obras de Construção Civil de Angoche, Limitada.
Click Participações e Investimentos, Limitada.
COCOACOCO, Limitada.
Consultório Médico - Wolfe Thiele, Limitada.
Draft do Imperador, Limitada.
Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Yassin Amuji.
Galaxy Foods, Limitada.
God'S Time – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indimar, S.A.
Indústrias FPLM, Limitada.
K Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khauty Consultores, Limitada.
Latimer Moçambique Engenharia & Serviços, Limitada.
Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada.
Luís Wong - Projectos e Consultoria, Limitada.
Macrohealth Services, Limitada.
Micane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milar Investimentos & Serviços, Limitada.
Moz Coolers, Limitada.
MPT Steel Mild Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nasma Agrobusiness, Limitada.
Nhingue Serviços de Microfinanças, Limitada.
Norco Moçambique, Limitada.
NS Construções, Limitada.
OrtoClinic Consultório, Limitada.
PI & BL, Gestão de Participações, Limitada.
PML, Projectos Manutenção e Logística, Limitada.
ProSegur, Limitada.
Ruben Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEPPA-Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada.

Stella Matutina, Limitada.

SWJ Investments, Limitada.

Tindziva Comunicação & Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tintas Ideal Mozambique, Limitada.

Top Markenting – Região Norte, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Yassin Sulemane Esep Amuji, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Yassin Amuji, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Yassin Amuji.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Conselho Executivo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (11) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação para o Empoderamento e Integração da Mulher no Desenvolvimento da Comunidade-AEIMDC, com sede na cidade de Chimoio, no bairro 25 de Junho, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o despacho no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Empoderamento e Integração da Mulher no Desenvolvimento da Comunidade-AEIMDC.

Conselho Executivo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020 — A Governadora de Província, *Francisca Domingos Tomás*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.C.A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, folhas um a três do contrato do Registo de Entidades legais da Matola número 101210588, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.C.A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, limitada, e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm como a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 1032, 1.º andar, flat 2. A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A duração da sociedade, de princípio é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de equipamentos industriais (construção, energia e limpeza);
- b) Venda de equipamentos de protecção;
- c) Aluguer de equipamentos de industriais (construção, energia e limpeza);
- d) Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e reparação de equipamentos industriais (construção, energia e limpeza);
- e) Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e reparação de sistemas de refrigeração e frio;
- f) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas

participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Aurélio Abel Cossa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, a sócia goza do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares a sócia, podendo esta, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Aurélio Abel Cossa, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Guedes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352242, uma entidade denominada, Auto Guedes, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guedes de Castro Maculue, casado de 50 anos de idade, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105830897F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016;

Segundo. Gil Guedes de Castro Maculue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo. residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 44, casa n.º 44, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304288824N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 9 de Novembro de 2018;

Terceiro. Guedelia Guedes de Castro Maculue, solteira, maior, de nacionalidade

mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104318200S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2018;

Quarto. Gervásio Guedes de Castro Maculue, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104520304F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Novembro de 2018;

Quinto. Belizário Guedes de Castro Maculue, solteiro, menor, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010649 5715D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2017. Este sócio está sob a responsabilidade do seu pai Guedes de Castro Maculue e reside com ele;

Sexto. Dalila Guedes de Castro Maculue, solteira, menor, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010890133C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2020. Este sócio está sob a responsabilidade do seu pai Guedes de Castro Maculue e reside com ele; e

Sétimo. Gilda Alberto Simango Maculue, casada, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine, quarteirão 2, casa n.º 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100997028I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Auto Guedes, Limitada e tem a sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote n.º 6, quarteirão 2, célula B, parcela 834 B, talhão 935.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto a reparação de viaturas, bate chapas e pintura, electricidade auto, serralharia mecânica e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminado a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), repartido pelos sócios da seguinte forma.

- a) Guedes de Castro Maculue, com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a trinta e cinco por cento do capital;
- b) Gil Guedes de Castro Maculue, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital;
- c) Guedelia Guedes de Castro Maculue, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital;
- d) Gervásio Guedes de Castro Maculue, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a quinze por cento do capital;
- e) Belizário Guedes de Castro Maculue, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital;
- f) Dalila Guedes de Castro Maculue, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital; e
- g) Gilda Alberto Simango Maculue, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Guedes de Castro Maculue, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Carpintaria e Prestação de Serviço de Obras de Construção Civil de Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101346560, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carpintaria e Prestação de Serviço de Obras de Construção Civil de Angoche, Limitada, constituída entre os sócios: Germano Martinho João Folene, portador Bilhete de Identidade n.º 030205739590A, Maurício Moliha Assane Amade, solteiro, maior, natural de Naine-Agoche, portador Bilhete de Identidade n.º 030205591923A, Paulino Ali Momade, portador Bilhete de Identidade n.º 030206436280F, António Lourenço, portador Bilhete de Identidade n.º 030205110627F, e Marchante Naviha Mopahula, solteiro, maior, natural de Mogincual, portador Bilhete de Identidade n.º 030205256704I, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Prestação de Serviço de Obras de Construção Civil de Angoche, Limitada, tem a sua sede na Horta, município de Angoche, província da Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto social construção, reabilitação, manutenção de imóveis, carpintaria, serralharia e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Germano Martinho João Folene;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio António Lourenço;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Paulino Ali Momade;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Moliha Assane Amade;
- e) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Marchante Naviha Mopahula, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Germano Martinho João Folene, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 20 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Click Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte, a sociedade Click Participações e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100217392, com capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberaram os sócios Sofia Joosab e Mohamed Yassin Ahamed, representando cem por cento do capital social, a cedência total de quotas para um único sócio, e transformação da sociedade em unipessoal, para a senhora Shemin Ahamed, e consequentemente a alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Click – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por Click, Lda, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede rua Romão Fernandes Farinha, 539, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bens de construção civil, incluindo importação e exportação;
- c) Representação e agenciamento de empresas do ramo;
- d) Actividade de hotelaria ou similar, incluindo restauração.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras

sociedades, associações empresárias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Shemin Ahamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador delegado, sendo desde já nomeado Ibrahim Ahamed, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador delegado Ibrahim Ahamed, ou da sócia única, ambos de forma autónoma e independente, ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

COCOACOCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357791, uma entidade denominada, COCOACOCO, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Almiro Augusto Fumo, de 35 anos, casado, em comunhão de bens adquiridos, com Laisa Benjamim Matusse Fumo, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, bairro das Mahotas, quarterião n.º 4, casa n.º 216, titular do Bilhete de identidade n.º 110100337064P, emitido aos 30 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo;

Cleyton Gerónimo de Madalena, de 23 anos, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Bairro das Mahotas, quarterião n.º 4, casa n.º 216, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105379917F, emitido aos 19 de Maio de 2015, na cidade de Maputo;

Laisa Benjamim Matusse Fumo, de 34 anos, casada em comunhão de bens adquiridos, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Bairro das Mahotas, quarterião n.º 4, casa n.º 216, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102220876B, emitido aos 24 de Maio de 2019, na cidade de Maputo.

Marília Orlanda Marta Mazivele Titoce, de 35 anos, casada em comunhão de bens adquiridos com Socrates Pedro Titoce, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, Avenida Samora Machel, n.º 825, quarterião 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101047545B, emitido aos 17 de Julho de 2018, na cidade de Maputo; e

Valter Nuno António Nuaila, de 37 anos, casado em comunhão total de bens, com Maria Idalina Antonio Pondja Nuaila, natural e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarterião n.º Q, casa n.º 285, titular do Bilhete de identidade n.º 110102298025F, emitido aos 28 de Novembro de 2017, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de COCOACOCO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, quarterião n.º 4, casa n.º 216.

Dois) Pode a sociedade designar filiais em cada província desde que se justifique a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, produção, comercialização agrícola, importação, exportação e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da maneira seguinte:

- 9.800,00MT, correspondente a quota de 49%, pertencente ao sócio Almiro Augusto Fumo;
- 3.000,00MT, correspondente a quota de 15%, pertencente à sócia Marília Orlanda Marta Mazivele Titoce;

- c) 3.000,00MT, correspondente a quota de 15%, pertencente ao sócio Valter Nuno António Nuaila;
- d) 2.200,00MT, correspondente a uma quota de 11%, pertencente à sócia Laís Benjamim Matusse Fumo; e
- e) 2.000,00MT, correspondente a quota de 10% pertencente ao sócio Cleyton Gerónimo de Madalena.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Almiro Augusto Fumo ou de outra pessoa por indicação deste.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente 2 (duas) assinaturas de 2 (dois) sócios, sendo a principal do representante legal da sociedade legal.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração e acta adequada para o efeito.

Quatro) Outras deliberações da sociedade são regidas pelo regulamento interno da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias)

A dissolução, liquidação da sociedade e outros casos omissos regem-se pelas disposições das leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Consultório Médico-Wolfe Thiele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Julho ano dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101358410, a sociedade Consultório Médico-Wolfe Thiele, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico-Wolfe Thiele, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na rua da Lixeira, n.º 316, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas de clínica geral e de especialidades;
- b) Ecografias e maternidades;
- c) Serviços de Rx e farmácia;
- d) Serviços de tratamentos e de internamentos;
- e) Serviços de operações e fisioterapia;
- f) Exames laboratoriais;
- g) Serviço de ambulância;
- h) Importação e exportação de medicamentos e equipamento hospitalar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo João Cariche;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Edith Muianga;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Everaldo Fernandes Baptista; e
- d) Outra no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Cuna Fanheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia Catarina Edith Muianga, que

fica nomeada administradora mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas, uma das quais a da administradora.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Draft do Imperador, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas onze, os sócios da sociedade Draft do Imperador, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Avenida Samora Machel, número dez, rés-do-chão, loja S035, Novare Mall, bairro Mussumbuluco, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101047199, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto um sobre a destituição de Administrador da sociedade, o senhor Luís Filipe Cardoso Carvalho, divorciado, natural de Bordeaux - França, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00045504B, Tipo Temporário, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 10 de Janeiro de 2019 e válido até 10 de Janeiro de 2020, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

E no seu ponto dois, foi deliberado e aprovado a nomeação para mais um cargo de administrador o senhor Justino Eugénio Joel Muzima, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182130P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 4 de Maio de 2010 e válido até 4 de Maio de 2020, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 4318, 7.º andar, cidade de Maputo, mantendo-se também, os restantes administradores da sociedade, os senhores Grácio António Salvador e Pedro Carlos Palate, e para tanto foi feito a alteração integral dos estatutos da sociedade do artigo nono, o qual passa a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Grácio

António Salvador, Pedro Carlos Palate e Justino Eugénio Joel Muzima.

Dois) Os administradores poderão, em conjunto, bastando para tal apenas duas assinaturas conjuntas de dois administradores, celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, dispor de saldos da contas bancária, outorgando e assinando todos os documentos que se mostrem necessários à realização das referidas operações, providenciar a transferência de fundos entre as contas da sociedade em moeda estrangeira, ou em moeda nacional ou a favor de terceiros, por meio de transferência ou sistemas electrónicos controlados, sacar, endossar, negociar, descontar e protestar, letras de câmbio, cheques e livranças, de maneira geral, praticar pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, a sócia Elisia Isaac Siteo, deliberou, as alterações da sede e objecto da sociedade, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Eis Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1431, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, província de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade têm como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigo têxteis e material de segurança;
- Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- Produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Execução de fotocópias;
- Encadernação e em plastificação de documentos;
- Internet café;
- Serigrafia e gráfica;
- Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- Venda de materiais de escritório e informáticos e seus consumíveis;
- Prestação de serviço nas áreas de informática, papelaria e livreria, venda de artigos de escritórios, material escolar, material de desenho e de recreação;
- Venda e fornecimento de mobiliário de escritório, máquinas de uso para contabilidade, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- Importação e exportação de máquinas e acessórios do objecto e similares para o desempenho da actividade.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações, mantendo todos os demais pontos do estatuto inalterados.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundação Yassin Amuji

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Fundação Yassin Amuji é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A Fundação Yassin Amuji é moçambicana, de natureza não-governamental, sem fins lucrativos, que integra todos os cidadãos sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Fundação Yassin Amuji, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Fundação Yassin Amuji é de âmbito nacional, podendo mediante deliberação e decisão da Direcção estabelecer parcerias com agentes, organizações e parceiros internacionais, podendo até abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação Yassin Amuji tem como objectivos:

- Assegurar ajuda humanitária eficaz e de forma célere em casos de emergência e catástrofes naturais, a nível nacional;
- Assegurar direitos à segurança e soberania alimentar das populações;
- Incentivo das iniciativas locais de desenvolvimento, procurando garantir a auto-sustentabilidade das populações mais carenciadas;
- Promoção de acções sociais e campanhas com vista a protecção dos recursos naturais, da biodiversidade marinha e terrestre, bem como promover o seu aproveitamento e gestão sustentável;
- Desenvolvimento de campanhas de consciencialização, educação e sensibilização sobre a conservação e valorização das áreas de conservação marinhas e terrestres;
- Desenvolvimento de acções, em parceria com membros do Governo,

nas áreas de educação, saúde e infra-estruturas sociais, com especial enfoque na área da educação, através da atribuição de bolsas de estudo e patrocínio académico;

- g) Promoção e apoio às iniciativas das comunidades rurais e urbanas, visando o desenvolvimento social, económico e cultural.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Fundação Yassin Amuji é independente de qualquer forma de controlo partidário, político, ideológico e/ou religioso.

Dois) A Fundação Yassin Amuji reger-se-á pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Direitos da Mulher e da Criança nos mesmos termos ratificados pelo país.

ARTIGO SEXTO

(Instituidor)

A Fundação Yassin Amuji é instituída pelo senhor Yassin Suleman Esep Amuji, casado, natural de Chimoio, residente em Vilankulo Central, na província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

São órgãos da Fundação Yassin Amuji:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos da Fundação são eleitos pelo instituidor.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis nos termos a serem definidos no regulamento interno da Fundação.

Três) Os titulares cujo mandato tenha caducado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

ARTIGO NONO

(Vinculação jurídica da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu presidente ou assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser obrigatoriamente o presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um

membro do Conselho de Administração e de um procurador.

Três) O Conselho de Administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois procuradores.

SECÇÃO I

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

Um) O presidente da Fundação é o órgão máximo da Fundação e patrono com poderes deliberativos.

Dois) O mandato do presidente eleito é de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez.

Três) Se, por impedimento permanente ou por morte do presidente, sem que tenha indicado o presidente sucessor, o mesmo é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros por voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da Fundação)

Compete em exclusivo ao presidente da Fundação:

- a) Determinar a direcção e plano de actividades e acções da Fundação;
- b) A criação de um plano estratégico com vista ao alcance dos objectivos da Fundação;
- c) Administrar o património da Fundação tendo em conta os seus princípios e objectivos;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições do presidente da Fundação Yassin Amuji)

Compete ao presidente da Fundação Yassin Amuji:

- a) Representar a Fundação Yassin Amuji a todos níveis (distrital, provincial, nacional e internacional);
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Nomear os membros de cada órgão;
- d) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
- e) Apresentar o relatório de actividades da Fundação Yassin Amuji;
- f) Delegar tarefas ao coordenador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A convocatória para reunião é feita pelo presidente da Fundação, com indicação do local e data da realização da reunião/Assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com um mínimo de 15 (quinze) de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial que tem como finalidade a administração da Fundação.

Dois) Os membros do Conselho Directivo são nomeados pelos membros fundadores.

Três) O Conselho Directivo é composto pelo presidente, dois vogais e um secretário.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo é por inerência o presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as actividades da Fundação Yassin Amuji;
- c) Representar a Fundação Yassin Amuji em juízo e fora dele;
- e) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Definir as políticas e orientações gerais que irão nortear a actividade e funcionamento da Fundação;
- h) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento da fundação;
- j) Definir a organização interna da fundação, nomeando os membros de cada órgão que entender necessário;
- k) Administrar e dispor do património da Fundação, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- l) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- m) Admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e exclusão dos associados;

- n) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da Fundação Yassin Amuji;
- o) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;
- p) Contratar o pessoal técnico para coordenação executiva;
- q) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo presidente; e
- r) Tratar de quaisquer assuntos para os quais não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos e direccionar a sua actividade fiscalizadora.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da fundação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Do património e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública/acto de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;

- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
- c) As receitas dos serviços que venha a prestar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação Yassin Amuji constitui fundo inicial o montante de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Dois) A Fundação goza de plena autonomia financeira e administrativa.

Três) No exercício da sua actividade a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contratar empréstimos e conceder garantias;
- e) Realizar investimentos em Moçambique e no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

Quatro) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pela presidência, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação Yassin Amuji:

- a) Donativos provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações;
- c) Rendimento dos bens próprios;
- d) Outras receitas quer legal como estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Fundação Yassin Amuji, a Assembleia Geral e todos os membros fundadores, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo oferecê-los à instituições congéneres ou outras de natureza similar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissis relativamente à regulação da Fundação Yassin Amuji é interpretado de acordo com o Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação em Boletim da República.



Galaxy Foods, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de trinta de Junho de dois mil e vinte, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Galaxy Foods, Limitada, com sede no bairro Triunfo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101041115, com capital social de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), reuniram-se todos os sócios: Mohammed Irshad Cherkattil, Mohammed Iqbal Cherakkattil, e Shinu Mohammed Iqbal, tendo deliberado em consenso comum sobre a correcção dos valores nominais das quotas distribuídas pelos sócios.

Em consequência dessa correcção, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT, equivalente à 40%, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT, equivalente à 30%, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil;
- c) Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT, equivalente à 30%, pertencente à sócia Shinu Mohammed Iqbal.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

God'S Time – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359913, uma entidade denominada, God'S Time – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Remígio Carlos Murela Nloco, casado com Jenifa Patrícia Nhamutoa Nloco, em regime geral de bens, e de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do bilhete de identidade n.º 070100505352B, emitido na cidade de Maputo aos 25 de Janeiro de 2018, válido até 25 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A.

Pelo presente contracto tem entre si justo e combinada a constituição de uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pela legislação específica que disciplina essa forma societária e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação God'S Time – Sociedade Unipessoal, Limitada., adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na rua de Nampula, casa 270, bairro de Magoanine A, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, ou abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto editar e publicar livros, artigos, revistas, jornais e pesquisas científicas.

Dois) A sociedade criará meios de comunicação para difundir o conhecimento e informação a sociedade.

Três) Prestação de serviços na área de TIC's e gráfica.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei e poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde a cem por cento do único sócio Remígio Carlos Murela Nloco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio e para abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) O sócio têm plenos poderes para gerência e também para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes caso seja necessário mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste presente estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil da República de Moçambique e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Indimar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101359891, uma entidade denominada Indimar, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Indimar, S.A., e tem a sua sede no distrito de Moma, Bairro Central, Província de Nampula.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração da sociedade ou o Administrador Único podem transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesca, processamento e comercialização, a grosso e a retalho, de todo o tipo de produtos pesqueiros e seus derivados com importação e exportação, e o transporte de mercadorias.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades económicas e diversas, para as quais não seja necessária autorização oficial, anterior a constituição da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e é representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) acções, com o valor nominal de 1 MT (um metical) cada uma.

Dois) As acções serão nominativas registadas.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo i) Presidente do Conselho de Administração; ou por ii) dois Administradores da Sociedade; ou pelo iii) Administrador Único, quando for o caso, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que fica, desde já, autorizado para tal.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO QUINTO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração ou Administrador Único aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício do direito de preferência será de trinta

dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contratos de suprimento fica sujeita a deliberação da Administração da Sociedade.

Dois) Não obstante o estipulado em um, os accionistas poderão conceder créditos à sociedade com carácter de suprimento sem uma deliberação prévia da Administração, em casos de necessidades urgentes, ficando a Administração obrigada a homologar por deliberação posterior a constituição do crédito.

Três) Os accionistas poderão realizar prestações acessórias, nos termos e condições determinados pela Assembleia Geral, até o limite global correspondente a 10 (dez) vezes o capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, prestado através de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta endereçada ao mesmo (doravante a “Notificação de Venda”) descrevendo a transacção projectada, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que pretende transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o valor será pago e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da Notificação de Venda referida no número 2 acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer os seus direitos de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista. O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência ficará sujeito à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, o Conselho de Administração responderá à Notificação de Venda do Transmitente no prazo de 15 (quinze) dias após o fim do prazo para

que os accionistas exerçam os seus direitos de preferência estabelecidos no número 3 acima, comunicando o seu consentimento ou recusa da potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O Transmitente deve ser informado pelo Conselho de Administração dos fundamentos para a sujeição a condições especiais ou da recusa.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da Sociedade, os accionistas que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretendem constituir os ónus ou encargos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número 2 do presente artigo, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número 3 do presente artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Caso um accionista venha a violar o disposto nos números anteriores, a sociedade poderá deliberar a sua exclusão e consequente amortização da sua participação a favor dos outros accionistas, na proporção das suas subscrições.

ARTIGO DÉCIMO

(Reembolso de acções)

Um) Após deliberação da Assembleia Geral por maioria simples a sociedade poderá reembolsar, total ou parcialmente, as acções de um accionista dissidente nas seguintes situações:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9 ou criado qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;
- As acções tenham sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tenha incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida do reembolso das acções será igual ao seu valor contabilístico, de acordo com o balanço aprovado mais recentemente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 2 (dois) anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das assembleias gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os accionistas da Sociedade, e manifestem a sua vontade em se constituir em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e votos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião.

Dois) A cada mil acções corresponderá um voto e a Assembleia Geral apenas reúne o quórum deliberativo e delibera por maioria qualificada dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, considerando-se sempre a totalidade do capital social, em qualquer das formas, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Três) Os membros do órgão de Administração, ou o Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as assembleias gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por e-mail, carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da Sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega. O representante de qualquer accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 132.º do Código Comercial e, extra-ordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, contando que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, 30% do capital social, para a verificação do quórum constitutivo.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número máximo de 3 (três) Administradores,

ou um Administrador Único, nos termos da lei.

Dois) O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração ou o Administrador Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único vincular a Sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela Sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer Administrador pode votar por e-mail, por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos Administradores presentes, representados ou que votem por e-mail ou por correspondência. Presidente do Conselho terá sempre o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- Administrador Único, no caso de ter sido eleito;
- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois Administradores;
- Um Administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo Conselho de Administração;
- Um ou mais Procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;
- Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes

bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o Presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo alocá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos, dentro dos limites da lei.

Dois) O Conselho de Administração ou Administrador Único pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução

for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Indústrias FPLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa da Assembleia Geral datada de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Indústrias FPLM, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Cidade, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número catorze mil oitocentos e noventa e nove, folhas cento e setenta e seis verso do livro C traço trinta e cinco com data de dezassete de Fevereiro de dois mil e três, com capital social de quinhentos mil meticais, se procedeu a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Lu Ping e Luís Wong a favor dos senhores António Wong e Rogério Wong, respectivamente.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em bens, equipamento e dinheiro, e compreende quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Wong;
- Uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Wong;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Wong;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Lu Ping.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

K Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352196, uma entidade denominada K Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bertina Jussa Wilson Mussa, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, no Bairro Fomento, na Avenida Rio Save, n.º 881, Q. 4, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100679415B, emitido a 29 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de K Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Avenida 24 de Julho 1895. A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos de beleza e cosméticos, comércio geral de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital, pertencente ao sócio Bertina Jussa Wilson Mussa.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem a Bertina Jussa Wilson Mussa. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão nas quota)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khauty Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze dias do mês de Julho do ano de dois e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Khauty Consultores, Limitada, registada sob NUEL 101323943, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual pela deliberação da assembleia geral, altera os artigos terceiro e quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício da profissão de consultoria e prestação de serviços;
- Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- Actividades especializadas de apoio administrativo;
- Outras actividades de consultoria, científicas e técnicas similares;
- Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;

- Actividade consultoria para negócios e gestão;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Aluguer de máquinas e equipamentos;
- Aluguer de veículos;
- Aluguer de transportes marítimos fluviais;
- Limpeza de geral de edifícios;
- Engenharia e técnicas similares;
- Outros fornecimentos de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo uma quota nominal no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Ibraimo Alfredo Momade Abudo, uma quota nominal no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento), pertencente ao sócio Manssure Abudo e uma quota nominal no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 4% (quatro por centos), pertencente ao sócio Essumaila Yacumba Ussene, respectivamente.

Nampula, 14 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Latimer Moçambique Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358550 uma entidade denominada, Latimer Moçambique Engenharia & Serviços, Limitada.

Primeiro. Atália David Matola, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101372245F, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Dezembro de 2016, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento Q. 11, casa n.º 153;

Segundo. Dárcio Paulo Guila, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102025811C, emitido em Maputo, a 16 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Inhangaio-E, Q. 21, casa n.º 51;

Terceiro. Cândido Castigo Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301226774C, emitido

na cidade de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016, residente em Marracuene, Bairro Guava, quarto 26 casa n.º 153.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Latimer Moçambique Engenharia & Serviços, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane – Edifício das Águas de Maputo – Cave.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de electricidade, montagem de equipamentos e componentes eléctricos, instalação de linhas de média e baixa tensão, telecomunicações, serviços electrónicos de vigilância, instalação de iluminação e serviços, ascensores, ventilação e condicionamento de ar, com importação e exportação dos materiais conexos à actividade;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e acha-se dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Atália David Matola;

b) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio: Dárcio Paulo Guila.

c) Uma quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Castigo Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será gerida pelos sócios Atália David Matola, Dárcio Paulo Guila e Cândido Castigo Manjate, bastando assinatura de um para obrigar. Estes poderão delegar os seus poderes à terceiros desde que devidamente deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte, a sociedade Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada, matriculada sob NUEL 11477 folhas 195 do livro C-27, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais, deliberaram os sócios Sofia Joosab e Mohamed Yassin Ahamed,

representando cem por cento do capital social, a cedência total de quotas para um único sócio, e transformação da sociedade em unipessoal, para a senhora Shemin Ahamed, e consequentemente a alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpalar – Escovas e Vassouras – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Limpalar, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede Rua Romão Fernandes Farinha, 539, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Pequena Indústria de fabricação de utensílios domésticoS;
- b) Comercialização do produto fabricado;
- c) Importação e exportação de matéria-prima e produtos derivadoS.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de investimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Shemin Ahamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador Delegado, sendo desde já nomeado Ibrahim Ahamed, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador delegado Ibrahim Ahamed, ou da sócia única, ambos de forma autónoma e independente, ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 27 de Julho de 2020.-O Técnico,
Ilegível.

Luís Wong - Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta avulsa da assembleia geral datada de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Luís Wong - Projectos e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das FPLM, número trezentos e oitenta e cinco, primeiro andar, bairro de Maxaquene D, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero cinco um oito cinco zero, com capital social de trinta mil meticais, se procedeu a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Lu Ping e Luís Wong a favor dos senhores António Wong e Rogério Wong, respectivamente.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em bens, equipamento e dinheiro, e compreende quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Wong;
- b) Uma quota com valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Wong;
- c) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Wong;
- d) Uma no valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Lu Ping.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Macrohealth Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100535823, os sócios da Macrohealth Services, Limitada, deliberaram sobre alteração integral dos estatutos.

Ficam desta forma alterados integralmente os estatutos que passam a ter a redacção em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Macro-Health Services, Limitada, abreviadamente denominada também por Macro-Health.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Zimbábue, n.º 756, Bairro da Sommerschield – Cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e, bem assim, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro e forado território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação e venda de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- b) A importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos;
- c) A importação, exportação e venda de cosméticos e produtos de beleza;
- d) A importação, exportação e venda de produtos de higiene e limpeza;
- e) Manutenção, calibração e reparação de equipamento médico-hospitalar;
- f) A representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas, integralmente realizadas em dinheiro:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Emanuel Meque António e representativa de sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente à Sónia Eduarda de Paula Gonçalves Meque e representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplenetares de capotal, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça, em termos e condições a estabelecer casuisticamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Será necessário o consentimento da sociedade na alienação de quotas a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e se esta não o exercer, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração ou pelos sócios por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e sem prejuízo do disposto no artigo 128 do Código Comercial.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) Competirá, em especial, aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação do balanço e contas da sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Designação e destituição de administradores;
- e) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente dos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, sendo desde já designado o Dr. Emanuel Meque António como Presidente.

Dois) Considerar-se-ão tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis do presidente e de pelo menos um dos administradores.

Três) Na eventualidade de uma deliberação em que o Presidente não vote favoravelmente, caberá a este tomar a decisão final sobre o destino a dar ao(s) assuntos em apreciação.

Quatro) Os administradores exercerão o seu cargo por três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Cinco) Caberá à assembleia geral deliberar sobre os termos da remuneração dos administradores.

Seis) Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos Sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Representação e vinculação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por qualquer um dos membros do conselho de administração não podendo, contudo, os negócios jurídicos e/ou quaisquer outros actos vinculativos e relacionados com o objecto social serem concluídos sem que o presidente do conselho de administração haja anuído e/ou retificado, por escrito, tais negócios e/ou actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Três) A delegação de competência prevista no número anterior deverá constar da acta da reunião em que foi deliberada ou em documento particular assinado pela maioria dos administradores, com reconhecimento das respectivas assinaturas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela administração ou por qualquer colaborador da sociedade prévia e devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem da aprovação da administração que, para o efeito, deverá fazê-lo até ao primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios deliberarem sobre a aplicação dos lucros que hajam sido apurados, desde que esteja acautelada a reserva legal.

Quatro) Em tudo o mais que esteja omissos nos presente estatutos regularão as disposições aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Foi, igualmente, aprovado delegar plenos poderes ao sócio Emanuel Meque António para, junto das autoridades competentes, tramitar o processo de registo e publicação da presente alteração de estatutos.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada quando eram 19:00, tendo sido a presente acta lida, aprovada e assinada pelos sócios presentes e representados.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Téncio, *Ilegível*.

Micane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101357503, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Micane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Albertino Saleia Mangira, solteiro, de 53 anos de idade, natural de Micane, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030151299R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Outubro de 2008, residente n.º Q. F U/C 7 de Abril, casa n.º 57, no bairro de Muhala, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Micane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Micane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, podendo deliberação do seu sócio transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra firma de representação, onde e quando o sócio julgar necessário, quer dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a as actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para quais serão objecto de deliberação de todos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Albertino Saleia Mangira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora ela, cativa e passivamente, será exercida pelo sócio Albertino Saleia Mangira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da de caução sendo suficiente a sua assinatura para, obrigará a sociedade. Em todos os seus actos contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes e administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 13 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Milar Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357937, uma entidade denominada Milar Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Milton José Luís Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391740I, de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, adiante denominado por sócio;

Segundo. Laren Rui José Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, representado neste acto pelo seu pai, Milton José Luís Tamele, natural de Maputo e residente na cidade da Maputo, titular do Boletim de Nascimento n.º L19/20212-R5498/2012, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, emitido em Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Milar Investimentos & Serviços, Limitada, com sede em Maputo no Bairro do Alto Maé B, na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil setecentos e vinte e três, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção de edifícios;
- b) Electricidade e projectos eléctricos;
- c) Fornecimento de material eléctrico;
- d) Manutenção e montagem de equipamento eléctrico e de sistema de frio;
- e) Pintura;
- f) Montagens de tectos falsos;
- g) Montagens de pavês;
- h) Abertura de tanques, drenos e estradas;
- i) Fornecimento de material de protecção e segurança;
- j) Fornecimento de ração, alvinos e adubos químicos;
- k) Serviços de agro e piscicultura
- l) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- m) Fornecimento e manutenção de extintores;
- n) Gestão imobiliária (intermediação);
- o) Design e gráfica;
- p) Procura e logística;
- q) Produção de eventos e aluguer de equipamento de som;
- r) Carpintaria (produção de *stands* para eventos) ;
- s) Design de interiores;
- t) Import e export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metical, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metical, pertencente ao sócio Milton José Luis Tamele, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metical, pertencente ao sócio Laren Rui José Tamele, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Milton José Luís Tamele que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura da administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível..*

Moz Coolers, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a redacção da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 87, III série, de 8 de Maio de 2020, rectifica-se a segunda parte do n.º 2, artigo décimo segundo, Secção I (administração e gerência), doravante, onde se lê: «O sócio maioritário só obrigará a sociedade se...», deverá ler-se: «O sócio minoritário só obrigará a sociedade se...».

Maputo, 30 de Julho de 2020.

MPT Steel Mild Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352234, uma entidade denominada, MPT Steel Mild Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Danilo Ismael Daudó, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466336MA, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 9.º andar, flat 20 Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo casado sobre comunhão de bens com Ánia Miguel Daúdo, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997285B, emitido a 22 de Julho de 2015, residente na Avenida Lucas Luali, n.º 543, 9.º andar, flat 45, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo casada com primeiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

MPT Steel Mild Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada a 29 de Junho de 2020 por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

MPT Steel Mild Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chitevele, quarteirão n.º 6, Célula E, N.º 154/A, Posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Comércio a retalho e a grosso de peças de automóveis;
- b) Comércio a retalho e a grosso de peças industriais;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem;
- d) Prestação de serviços de mecânica geral e industrial;
- e) Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem;
- f) Venda de viaturas novas e usadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil metical, correspondente a uma quota de igual valor pertencente ao sócio Danilo Ismael Daudó.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício anterior e corrente, ou sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao Danilo Ismael Daudó.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos à sociedade, ou constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente Danilo Ismael Daudó, ou pela assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador.

ARTIGO NONO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e a prestação de contas e serão submetidos à apreciação da assembleia geral após o fecho.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e a parte restante dos lucros será aplicado no que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nasma Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101348733, a sociedade Nasma Agrobusiness, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Nasma Agrobusiness, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Produção e comercialização de animais, consultoria agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, agro-processamento, agroindústria e produção e comercialização de ovos, extensão agrícola, pesquisa e investigação agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores e outras visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rogério Ferro Júnior, casado, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590129S, de 8 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, doravante designado por primeiro outorgante; com o NUIT 102352483.

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cecilia Luis Chale Cônsul Ferro, casada, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100956304Q, de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 31 d3 Março de 2016, doravante designado por segundo outorgante; com o NUIT 100282720.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação de fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Cecília Luís Chale Cônsul Ferro, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissos no presente estatuto, pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação vigente.

Está conforme.

Tete, 24 de Julho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nhingue Serviços de Microfinanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101350428, a entidade legal supra constituída entre:

Maura Gina João Filipe Muendane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero quatro três seis quatro nove três dois C, emitido a treze de Junho de dois mil e dezassete e válido até treze de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Rumbana 1, cidade da Maxixe; e

Gerson Samuel Paulo Muendane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero um cinco dois zero dois três sete B, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até treze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhingue Serviços de Microfinanças, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nhingue Serviços de Microfinanças, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Zimpeto, quarteirão 58, casa n.º 28, cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 5, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, deslocação da sede dentro do território nacional bem como abrir sucursais e filiais, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de microfinanças, nas seguintes actividades:

- Concessão de créditos ou bens a pequenas e médias empresas, e singulares;
- Captação de depósitos do público;
- Corretagem e recuperação de crédito;
- Consultoria financeira e agenciamento de serviços bancários;
- Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital de estratégia empresarial e questões conexas;
- Consultoria na área imobiliária;
- Comercialização de contratos de seguro;
- Representação e participação comercial;
- Prestação de serviços financeiros no geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras

actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maura Gina João Filipe Muendane; e
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gerson Samuel Paulo Muendane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondem a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas à gerente geral, que, no entanto, fica desde já nomeada sócia Maura Gina João Filipe Muendane, tendo estes todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita-se aos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Norco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde os artigos terceiro e oitavo dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e dois meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.001,00MT (cinco mil e um meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Brian Norton; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.001,00MT (cinco mil e um meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Brian Norton.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mark Brian Norton, que fica nomeado gerente e sem observação de prestar caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade e obrigatória a assinatura do sócio Mark Brian Norton, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101184897, uma entidade denominada NS Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Magid Abdulai, titular do Bilhete de Identidade n.º 020102316718Q, emitido a 9 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, solteiro, maior, residente na cidade de Pemba, bairro Expansão;

Nuro Selemane, titular do Bilhete de Identidade n.º 020102787720S, emitido a 19 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, solteiro, residente na cidade de Pemba, bairro Natite.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NS Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 145, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e fiscalização, estudos de projectos de arquitectura;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Aluguer de equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Abdulai;

- b) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuro Selemane.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Abdul Magid Abdulai, que, por sua vez, poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OrtoClinic Consultório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351343, uma entidade denominada OrtoClinic Consultório, Limitada.

Vitória da Graça Atanásio, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153040Q, emitido a 20 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 373, décimo quinto andar direito; e

Joaquina Cassamo Diladal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299119I, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 82, casa n.º 45.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OrtoClinic Consultório, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1194, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação, gestão e exploração de um consultório dentário;
- Prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Vitória da Graça Atanásio; e
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Joaquina Cassamo Diladal.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua depreciação, sem consentimento da sociedade.

Dois) Fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, aos sócios e, em segundo, a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Vitória da Graça Atanásio, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PI & BL, Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte, da sociedade comercial PI & BL, Gestão de Participações, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100426560, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que o sócio Bakir Lozane João cedeu na totalidade a favor do sócio Pascoal Hélder Andate Isaías, que desde já as suas quotas totalizam 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade PI & BL, Gestão de Participações, Limitada, que passam a obter a seguinte nova redacção:

Pascoal Hélder Andate Isaías, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Março de dois mil e dezoito, nos termos do presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, pertencente ao sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de PI & BL, Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2117, rés-de-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e participação em projectos mineiros, ambientais e de infra-estruturas diversas;
- b) Agenciamento e gestão de recursos para investigação e desenvolvimento de negócios, promoção e gestão de investimentoS.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Pascoal Hélder Andate Isafas.

Dois) Por consentimento da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio-único ou pela admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PML, Projectos Manutenção e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101309592, uma entidade denominada PML, Projectos Manutenção e Logística, Limitada.

Borges Chambal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099494N, emitido a 28 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Isaura dos Santos Neves, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, quarteirão 18, casa n.º 52, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104430837M, emitido a 20 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PML, Projectos Manutenção e Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações junto de repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviço de instalação e manutenção de máquinas, grupo geradores, ar condicionados, serviço de manutenção de edifícios, moradias;
- b) Todo o serviço de logística;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comercialização de equipamentos industriais e acessórios;
- e) Importação e venda de vestuário, calçado e produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Borges Chambal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Isaura dos Santos Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência que é composto pelos sócios, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas a assinatura de um dos sócios a ser indicado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto esteja omissa nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



ProSegur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101028712, uma entidade denominada ProSegur, Limitada.

Rui Brito Gamito, filho de Alfredo Maria de São Berardo Cepeda Gamito e de Maria Fernanda Brito Gamito, natural de Nampula, solteiro, residente na Avenida Orlando Francisco Magumbue, n.º 865, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197888B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, emitido a 11 de Setembro de 2013; e

Natércia Marina Brito Gamito, filha de Alfredo Maria de São Berardo Cepeda Gamito e de Maria Fernanda Brito Gamito, natural de Nampula, residente na Rua José Sidumo, n.º 230, terceiro andar único, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300231113F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Maio de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ProSegur, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2170, rés-do-chão esquerdo, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar sobre a abertura e/ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de segurança privada e pessoal;
- b) Vigilância patrimonial armada e desarmada;
- c) Vigilância física;
- d) Serviços de venda e montagem de equipamento de sistemas electrónicos e de segurança;
- e) Serviços de transportes de bens e valores;
- f) Importação de todo o equipamento necessário à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares às actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou indústrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil e meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Natércia Marina Brito Gamito.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios, em primeiro lugar, e, a sociedade, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de

transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação à pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante o pré-aviso de 2 meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Seis) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director geral, através de carta registada ou protocolar e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Nove) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de 65%, incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a dois sócios gerentes, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) Um dos administradores será sempre um dos sócios da LQI.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, nos limites do respectivo mandato, que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertence aos sócios Rui Gamito e Natércia Marina Brito Gamito, sendo estes desde já nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a 20%, que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial, o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruben Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100914875, uma entidade denominada Ruben Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Rubene Tiago Ndlate, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103318322M, emitido a 18 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por unipessoal

denominada Ruben Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade unipessoal e denomina-se Ruben Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Mulotane, Gumbane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e/ou representação da sociedade é exercida pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio pode celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Em caso de morte, os filhos ficam como herdeiros legítimos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades unipessoais e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SEPPA – Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a divisão do capital social da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 218, III Série, de 12 de Dezembro de 2019, se rectificam as alíneas a) e b) do artigo quarto. Doravante, onde se lê: «5.000,00MT» deverá ler-se «500.000,00MT.»

Stella Matutina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326640, uma entidade denominada Stella Matutina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gasamunyiga Froduald, casado, de 67 anos, de nacionalidade ruandesa, natural do Ruanda, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 879, primeiro andar, bairro Polana Cimento, portador do Documento de Asilo e Refugiados n.º 367-00022701, emitido a 8 de Outubro de 2018; e

Nyirabarenzi Pelagia, casada, de 64 anos, de nacionalidade ruandesa, natural do Ruanda, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 879, primeiro andar, bairro Polana Cimento, portador do Documento de Asilo e Refugiados n.º 367-0002317, emitido a 10 de Julho de 2018.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Stella Matutina, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 10 de Outubro n.º 31P, bairro T-3, Feira do Mercado, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a indústria, comércio geral e serviços, comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE das atividades económicas, com importação e exportação, comércio de cereais e outros produtos agrícolas, importação e venda de viaturas, importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar, prestação de serviços de *marketing*, publicidade, serigrafia, fotografias, limpeza, contabilidade e auditoria e empacotamento de produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, dividido em duas partes desiguais, sendo:

- a) 130.000,00MT, correspondente a 86,7%, pertencente ao sócio Gasamunyiga Froduald; e
- b) Outra no valor de 20.000,00MT, correspondente a 13,3% pertencente ao sócio Nyirabarenzi Pelagiã.

Dois) O capital social poderá ser aumentado

ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Gasamunyiga Froduald.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador.

Três) A apresentação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, e a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO SÉTIMO

Habilitação ou herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SWJ Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada SWJ Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Matola, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100415550, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

E, por consequência desta cessão, alteram-se os artigos quinto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio James Bongane Mathebule, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Toure Mahamadou, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios James Bongane Mathebule e Toure Mahamadou, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2015. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.

Tindziva Comunicação & Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2019, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101198022, uma entidade denominada Tindziva Comunicação & Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elcídio Manuel Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro de Laulane, quarteirão 53, casa n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102155143B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2015.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tindziva Comunicação & Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, S/L, Baixa, na cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de água e abertura de furos, consultoria de comunicação e *marketing*, assessoria de imprensa, curadoria e produção artística, gestão de médias sociais e eventos, produção de conteúdos textuais, fotográficos e audiovisual, criação de conceitos, comercialização de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde a uma quota como o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Elcídio Manuel Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Elcídio Manuel Bila, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Tintas Ideal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e quatro de dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral da então denominada Tintas Ideal Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Matola, Avenida das Indústrias, n.º 1433, rés-do-chão, matriculada sob n.º 100929457, com NUIT 400841683, deliberou sobre a mudança de endereço, consequente alteração do número do artigo segundo e o número quatro do artigo décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo poder ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, finanças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos a objecto social.

Cinco) Ficando desde já nomeado o senhor Jaideep Arvind Bhoyte como mandatário com poderes para administração e representação diária da sociedade assim como a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Top Marketing – Região Norte, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a redacção da sociedade em epígrafe, publicada n.º *Boletim da República*, n.º 97, III Série, de 22 de Maio de 2020, se rectifica a segunda parte do n.º 2, artigo décimo segundo, Secção I (administração e gerência). Doravante, onde se lê «o sócio maioritário só obrigará a sociedade se...» deverá ler-se «o sócio minoritário só obrigará a sociedade se...»



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.